



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Dispõe sobre a prática da modalidade esportiva canicross e similares, bem como a realização de eventos competitivos envolvendo cães, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica reconhecida e permitida, no âmbito do Município de Muriaé, a prática esportiva denominada canicross e modalidades similares derivadas do *mushing* como *bikejoring*, *scooterjoring*, assim como a realização de eventos competitivos das atividades esportivas citadas, desde que respeitadas as normas de bem-estar animal previstas nesta Lei.

Parágrafo único – Considera-se:

- a) Canicross – corrida na qual humano e cão correm juntos atrelados por equipamento específico;
- b) Bikejoring – esporte de tração (*mushing*) em que o cão corre atrelado à bicicleta através de uma guia elástica e uma antena apropriada;
- c) Scooterjoring – esporte de tração (*mushing*) em que o cão corre atrelado à scooter (patinete) através de uma guia elástica e uma antena apropriada;

**Art. 2º** - A prática e os eventos competitivos que envolvam cães deverão obedecer às seguintes diretrizes:

- I – ser pautados pelo respeito, cuidado e proteção à saúde e integridade física dos animais;
- II – adotar medidas de prevenção contra maus-tratos, exaustão, ferimentos ou qualquer forma de abuso;
- III – exigir acompanhamento de médico-veterinário credenciado nos eventos oficiais;
- IV – garantir condições adequadas de hidratação, descanso e segurança para os cães participantes;
- V – vedar o uso de métodos coercitivos, agressivos, equipamentos ou acessórios que possam causar dor, sofrimento ou estresse excessivo.

VI- É obrigatória a utilização de equipamentos adequados pelos praticantes de canicross e similares para o bem estar e segurança de todos os praticantes, sendo o equipamento básico: arnês ou peitoral modelo H, guia elástica, cinto para o condutor humano e antena para bicicleta, nos moldes e configurações indicados pelas entidades nacionais e internacionais de canicross.

Parágrafo único: o cão deverá usar coleira com nome e telefone do proprietário para identificação.



**Art. 3º** - Nos eventos competitivos organizados em âmbito público ou privado, será obrigatória a observância das seguintes condições:

- I – apresentação da carteira de vacinação atualizada dos cães participantes;
- II – exame clínico prévio realizado por médico-veterinário habilitado;
- III - não possuam nenhuma característica física que o impeça de realizar atividades de corrida, como problemas respiratórios, locomotores, cardíacos, que ponham sua saúde em risco;
- IV – disponibilização de pontos de hidratação ao longo do percurso;
- V – estrutura de primeiros socorros destinada a cães e condutores;
- VI – respeito aos limites físicos dos animais, observando-se idade mínima de 12 (doze) meses para participação em provas de corrida e modalidades de tração.

Parágrafo único — O Médico Veterinário responsável tem total autoridade para interromper o evento, caso não considere as condições seguras ao bem-estar dos animais, assim como realizar exames *antidoping* de forma randômica nos animais, devendo orientar e retirar do evento qualquer cão que esteja com indícios de problemas de saúde, bem como quando for detectada alguma alteração incapacitante ou comportamento que possa desencadear consequências danosas, sejam físicas ou psicológicas aos participantes.

**Art. 4º** - Os organizadores de competições deverão comunicar previamente ao órgão competente do Município sobre a realização do evento, apresentando:

- I – regulamento da prova;
- II – croqui do percurso ou espaço utilizado;
- III – plano de atendimento médico-veterinário emergencial;
- IV – termo de responsabilidade quanto à segurança dos participantes humanos e caninos.

**Art. 5º** - É vedada a participação de:

- I – cadelas prenhas ou lactantes;
- II – cães debilitados, doentes ou com ferimentos;
- III – animais submetidos a uso de substâncias estimulantes ou entorpecentes;
- IV – cães braquicefálicos em competições de longa distância ou em condições climáticas de risco.

**Art. 6º** - As largadas devem ser preferencialmente realizadas de forma individual ou em duplas, a depender das características do evento, em caso de largadas com mais participantes, deverá ser adotado um distanciamento seguro entre os competidores.

**Art. 7º** - O cão deve se posicionar à frente do condutor ou ao seu lado, devendo ser respeitado o ritmo do animal durante todo o percurso, sendo estritamente proibido puxar o cão ou forçá-lo a avançar por qualquer meio seja físico ou verbal, sob pena de desclassificação do evento, além de outras penalidades, caso reste caracterizado mau trato.



**Art. 8º** - Todos os condutores são responsáveis e deverão zelar pelo bem-estar dos seus cães e garantindo a segurança ao permanecer no controle do animal durante todo o evento.

**Art. 9º** - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação de proteção e defesa dos animais, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 03.10.25

Léo Pereira  
Vereador – PRD

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a prática esportiva do canicross e modalidades similares, que consistem em atividades físicas realizadas em parceria entre humanos e cães, promovendo saúde, bem-estar e integração social.

A iniciativa busca conciliar a valorização do esporte com a proteção dos animais, estabelecendo regras claras para evitar maus-tratos, garantir acompanhamento veterinário e disciplinar a realização de eventos oficiais.

Com esta regulamentação, o Município/Estado oferece segurança jurídica, incentiva a prática esportiva saudável e assegura a observância do bem-estar animal, em consonância com os princípios da Constituição Federal e da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

Pelo exposto, pede-se apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.